

## **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 6.920, DE 2010**

**(Apenso o Projeto de Lei nº 807, de 2011)**

Estabelece causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, com o propósito de estabelecer causa de aumento de pena na hipótese de estelionato cometido contra idoso.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, o seguinte parágrafo:

"Art.171.....  
.....  
.....

### **Estelionato contra idoso**

§4º Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso (NR)".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Sessões em \_\_\_\_\_ de

de 2015.

  
Deputado **Danilo Forte**

Relator

